



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 30 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Waldir Siqueira.

EXPEDIENTE:

ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 09 de agosto de 2021.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos seguintes Vereadores, versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 376/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 35.472,00, destinados ao custeio – apoio às ações de vacinação relacionadas à Campanha de Vacinação contra a COVID-19.

PROJETO DE LEI Nº 037/2021

De 03 de agosto de 2021

(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 35.472,00** (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais), referente a recursos recebidos da Secretaria Estadual da Saúde **Resolução SS – 82, de 25/05/2021**, destinados ao **CUSTEIO – apoio às ações de vacinação relacionadas à campanha de imunização contra a COVID19**.

Art. 2111

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial, de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: 10.305.0014.2088 Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 02 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados CA: 312.018	35.472,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 35.472,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, o Crédito Adicional Especial até o limite necessário de arrecadação de receitas e juros de aplicação financeira dos recursos recebidos, para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCESSO CM. Nº 377/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 315.000,00 destinados para a instalação de rede canalizada para futura usina geradora de oxigênio de ar medicinal no Hospital Municipal, para aquisição de equipamento agrícola, para elaboração de projetos de galerias de águas pluviais e para a aquisição de veículo urbano de carga a ser utilizado na conservação e manutenção elétrica de ruas, praças e imóveis.

PROJETO DE LEI Nº 038/2021
De 03 de agosto de 2.021
(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) destinados para atender as despesas discriminadas no ANEXO I.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária, a saber:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: 10.302.0014.1005 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 310.000 – Geral Ficha de despesa: 377	65.000,00
ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, AGRIC. ABASTECIMENTO UNIDADE EXECUTORA: 02.08.02 – GESTÃO DA DIVISÃO AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.	
Funcional Programática: F. 482: 4.4.90.52 - 20.605.0016.2055 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	70.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, AGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: F.492: 4.4.90.51 - 15.451.0013.2019 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	45.000,00
Funcional Programática: F.509: 4.4.90.52 - 15.452.0013.2022 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	135.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) a anulação parcial da seguinte classificação orçamentária vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 – ENCARGOS ESPECIAIS	
Funcional Programática: F. 097 - 99.999.0021.2026 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	200.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: F.599: 3.3.90.30 – 08.243.0018.2016 F.639: 3.3.90.32 – 08.244.0018.2052 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 510.000 – Geral	15.000,00 100.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

UNIDADE EXECUTORA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Gestão da Divisão do Fundo Municipal da Saúde	Instalação de rede de canalizada para futura Usina geradora de oxigênio de ar medicinal no Hospital Municipal;	65.000,00
Gestão de Agricultura, Abastecimento e Meio	Aquisição de um equipamento agrícola (tritador de galhos com rodeiro) que será utilizado na manutenção de árvores cortadas de ruas, praças	70.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Ambiente	públicas e imóveis desta municipalidade.	
Gestão da Divisão de Obras e Serviços Públicos/Infra-Estrutura	Elaboração de Projetos de galerias de águas pluviais para minimizar o acúmulo de água por ocasião de fortes chuvas na região onde está sendo construída a nova Rodoviária no Município de Ibaté;	45.000,00
Gestão da Divisão de Obras e Serviços Públicos/Cidade Limpa	Aquisição de veículo urbano de carga que será utilizado na conservação e manutenção elétrica de ruas, praças e imóveis desta municipalidade.	135.000,00
	Total	315.000,00

PROCESSO CM. Nº 396/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

**PROJETO DE LEI Nº 036/2021
DE 03 DE AGOSTO DE 2.021
(De Autoria do Executivo Municipal)**

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, e delegar as competências municipais de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único - O prazo de vigência do referido Convênio de Cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ibaté, aprovado pela Lei Municipal nº 3.062, de 22 de dezembro de 2017.

ARTIGO 2º - Nos termos da presente Lei, o prestador dos serviços públicos de saneamento básico ficará responsável por repassar à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), durante a vigência do



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

referido convênio, o valor mensal da Taxa de Regulação, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

Parágrafo 1º - O valor de que trata o *caput* será o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exercício anterior do orçamento do prestador dos serviços públicos de saneamento básico no município.

Parágrafo 2º - Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, esta se aplicará ao Município, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

ARTIGO 3º - Deverá ser firmado Convênio de Cooperação entre o Município de Ibaté e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, para regulamentar a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único - A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) deverá prestar contas à Administração Pública Municipal de Ibaté, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO CM. Nº 397/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito (DMT) e a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) e convênio para instalação do Posto do Poupatempo de Ibaté,.

**PROJETO DE LEI Nº 039/2021
DE 23 DE AGOSTO DE 2021
(De autoria do Executivo)**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMT E A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibaté, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT.

ARTIGO 2º – Compete ao **DMT** para exercer as competências de acordo ao artigo 24, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei Federal nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo nas vias, gratuito, ou pago mediante lei específica;

XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de trânsito no município.

XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica.

XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades do sistema de tráfego.

ARTIGO 3º – Compete ao **DMT** exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 811/20- CONTRAN.

ARTIGO 4º – Fica criada a seguinte estrutura administrativa e respectivos cargos, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, do Departamento Municipal de Trânsito - **DMT**, sob a responsabilidade da Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito:

I – Diretor Municipal de Trânsito (01 vaga de Diretor de Departamento, Referência Salarial: EC 02, conforme Anexo III, da Lei Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019).

II – Divisão de Controle de Tráfego e Sinalização (01 vaga de Chefe de Divisão, Referência Salarial: FG 04, conforme Anexo III, da Lei Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019), com 04 (quatro) Seções (FG 05, conforme Anexo III, da Lei Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019):

- a) Seção de Engenharia e Sinalização;
- b) Seção Fiscalização, Tráfego e Administração;
- c) Seção de Educação de Trânsito;
- d) Seção de Controle e Análise de Trânsito;

III – Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, com 03 (três) integrantes, que receberão pró-labore.

Parágrafo Único: Toda a estrutura descrita nos incisos I e II, será ocupada por servidores da estrutura administrativa existente, enquanto perdurar a restrição contida no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

ARTIGO 5º – À Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito e respectivamente ao ocupante do cargo de Diretor Municipal de Trânsito, terão as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

I – A Administração e gestão do **DMT**, inclusive de suas divisões, implementando planos, programas e projetos;

II – A supervisão do planejamento, dos projetos, da regulamentação, da educação e da operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;

III – Coordenar a fiscalização do trânsito nas vias municipais, inclusive o transporte de cargas quanto ao volume transportado em relação à capacidade das vias municipais, objetivando evitar a aceleração de sua deterioração;

IV – Auxiliar a Administração Municipal e orientá-la quanto aos assuntos de trânsito;

V – O controle, direto ou indireto, do tráfego, bem como outras atividades relacionadas das vias municipais;

VI – A administração do trânsito no território do Município;

§ Único – O Diretor de Trânsito é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

ARTIGO 6º – À Divisão de Controle de Tráfego e Sinalização e respectivamente ao ocupante do cargo de Chefe de Divisão, terão as seguintes atribuições:

I – Coordenação das atividades desenvolvidas e executadas pelas Seções do **DMT** e por seus servidores e agentes que atuarem na fiscalização de trânsito;

III – Administração e controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração de trânsito e cobrança das respectivas multas;

IV – Administração das multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

V – Controle dos resultados obtidos em estudos e, sempre que for oportuno, a reformulação do planejamento ou dos projetos vigentes;

VI – Controle das obras e interferências nas vias públicas;

ARTIGO 7º – À Seção de Engenharia e Sinalização e respectivamente ao ocupante do cargo de Chefe de Seção, terão as seguintes atribuições:

I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – Planejar o sistema de circulação viária do município;

III – Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

VII – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

VIII – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município, os veículos registrados e licenciados no município;

IX – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

X – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário no Município;

XI – Estabelecer a colocação e uso da sinalização, conforme as normas editadas pelo CONTRAN;

XII – Verificar a manutenção das faixas e passagens de pedestres para que estejam em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização;

XIII – Retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

XIV – Adotar providências outras que estejam relacionadas a sinalização do trânsito no Município;

XV – Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

ARTIGO 8º – À Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração e respectivamente ao ocupante do cargo de Chefe de Seção, terão as seguintes atribuições:

I – Administração do controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – Administração das multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – Controle das áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – Controle da implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – Controle da operação de segurança das escolas;

VI – Controle da operação de rotas alternativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

VII – Controle da operação de travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

XII – Supervisão da fiscalização sistemática das principais vias do Município;

V – Determinar a remoção das vias, no menor tempo possível, de qualquer obstáculo que possa perturbar ou interromper a livre circulação de pedestres e veículos ou colocar em risco a sua segurança, tais como veículos imobilizados no leito da via em decorrência de acidente ou por apresentarem defeito mecânico;

VI – Reduzir conflitos entre veículos e pedestres em situações não previstas, tais como enchentes e incêndios, bem como quaisquer eventualidades que possam oferecer risco à segurança de ambos;

VII – Coibir os abusos e o desrespeito à sinalização e à legislação de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir as normas de trânsito, especialmente a contida no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere à aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis por infração de trânsito;

VIII – Planejar e implementar a fiscalização de combate ao transporte clandestino urbano, rodoviário e turístico, bem como os demais órgãos de segurança pública do Município e do Estado;

IX – Definir itinerários, emitir autorização, vistoriar e operacionalizar a travessia e a circulação de veículos com cargas superdimensionadas ou perigosas quando em passagem pela cidade;

X – Inspecionar o controle das viaturas em serviço de trânsito, bem como seu abastecimento, entrada e saída, manutenção e toda a documentação pertinente;

XI – Requerer relatórios mensais dos Servidores que atuam na fiscalização de tráfego e trânsito, encaminhando-os ao Diretor do **DMT**;

XII – Manter controle dos equipamentos de radiocomunicação;

XIII – Proceder às necessárias alterações do sistema viário, em razão de obras, bem como expedir as necessárias autorizações para a execução de concretagem em obras particulares, observando-se o contido na legislação vigente;

XIV – Inspecionar as atividades desenvolvidas pelos Servidores ou Agentes que atuam na Fiscalização de Tráfego e de Trânsito;

XV – Exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo superior.

ARTIGO 9º – À Seção de Educação de Trânsito e respectivamente ao ocupante do cargo de Chefe de Seção, terão as seguintes atribuições:

I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

III – Promover campanhas educativas junto à população através dos meios de comunicação social;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

IV – Promover cursos, eventos e atividades sobre temas específicos e outros que mantiverem relação com sua área de atuação;

V – Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições ou que lhes forem designadas pelo superior.

ARTIGO 10º – À Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito e respectivamente ao ocupante do cargo de Chefe de Seção, terão as seguintes atribuições:

I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, e de desempenho das diversas atividades de competência do **DTM**;

II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

V – Manter arquivo estatístico atualizado e repassar aos órgãos interessados, em especial ao DENATRAN;

VI – Coletar e compilar os dados de referência e estatísticos de desempenho das diversas atividades de competência do DTM.

VII – Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições ou que lhes forem designadas pelo superior.

ARTIGO 11 – Fica criada, no Município de Ibaté, uma **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo **DMT**, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

§ 1º – A JARI é vinculada ao órgão de trânsito do Município.

§ 2º – A JARI fica sujeita, no âmbito municipal, exclusivamente ao disposto nesta Lei.

§ 3º – Em seus julgamentos, a JARI poderá adotar súmulas decorrentes de julgados anteriores sobre idêntica matéria.

§ 4º – Fica aprovado o Regimento Interno da JARI que consta do Anexo I que faz parte integrante da presente lei.

ARTIGO 12 – A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida a recondução por períodos sucessivos, nos termos do item 7.2, da Resolução CONTRAN nº 357/2010:

I – 01 (um) integrante e seu respectivo suplente, com nível superior de escolaridade, com conhecimento na área de trânsito ou formação em Direito, mais 01 (um) suplente com a mesma qualificação;

II – 01 (um) representante e seu respectivo suplente, servidores do **DMT** do Município de Ibaté, com nível superior de ensino, mais 01 (um) suplente com a mesma qualificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

III – 01 (um) representante e seu respectivo suplente, de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com nível superior de ensino, mais 01 (um) suplente com a mesma qualificação.

§ 1º – O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da do Chefe do Executivo para designá-los, através de Decreto;

§ 2º – É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho Nacional de Trânsito.

§ 3º – Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI prestarão serviços de relevância e alto valor social ao município e não serão remunerados para tal atribuição, durante a vigência da restrição contida no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 4º – Após o fim da restrição contida Lei Complementar Federal descrita no parágrafo anterior, os integrantes da JARI, receberão pró-labore, de 40% (quarenta por cento) para o presidente e 30% (trinta por cento), para os demais membros, correspondente ao piso salarial da Prefeitura Municipal, por sessão, limitadas à duas sessões mensais.

ARTIGO 13 – A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

ARTIGO 14 – O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

ARTIGO 15 – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

ARTIGO 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

ARTIGO 17 – Fica o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, com o fim específico de instalação de Posto do POUPEMPO, nos termos da minuta de Convênio constante do Anexo II da presente Lei, que contempla o Anexo I (Plano de Trabalho) e Anexo II (Repasse ao Terceiro Setor), daquele instrumento.

§ 1º – O Convênio a ser firmado estabelece obrigações mútuas entre as partes de acordo com o termo de Convênio.

§ 2º – Com o Presente Convênio, ficam incluídas as presentes Ações no PPA e LDO, vigentes.

ARTIGO 18 – As despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

ARTIGO 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, regulamentada no que couber por Decreto.

PROCESSO CM. Nº 398/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre firmar termo de cessão de uso de bem imóvel com a Organização Não Governamental Amar é o Bicho.

PROJETO DE LEI Nº 040/2021

DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(De autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMAR É O BICHO.”

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à organização Não Governamental AMAR É O BICHO, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita junto ao cadastro nacional de pessoa jurídica, sob o nº 40.566.086/0001-66, com sede neste Município e Comarca, por meio de termo de cessão de uso de uma parte equivalente a 600,00m²(seiscentos metros quadrados) de área, conforme croqui constante do Processo Administrativo nº 1406/2021, inserido no Terreno matriculado sob nº. 136.625, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos-SP, Livro 2 - Registro Geral, sem benfeitorias, situado em Ibaté, circunscrição de São Carlos, deste Estado, destacado do imóvel tido como Área de Uso Institucional (Equipamento Público Comunitário nº 5), do loteamento denominado “Jardim Domingos Valério”, que possui a seguinte descrição: Irregular com início no ponto A33 localizado junta à divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaté e com a Área de Preservação Permanente (APP) do Loteamento Jardim Domingos Valério, deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaté com o rumo 21°16'35” SE medindo 2,999 metros até o ponto 21; deste segue com o rumo 22°38'19” SE medindo 92,280 metros até o ponto A70; deste deflete a esquerda e segue com o rumo 25°33'30” NE medindo 61,250 metros até o ponto A71; deste segue com o rumo 32°17'52” NE medindo 39,850 metros até o ponto A72; deste deflete a direita e segue com o rumo 57°42'08” SE medindo 25,000 metros até o ponto A73; deste deflete a esquerda e segue com o rumo 32°17'52” NE medindo 26,800 metros até o ponto A74; deste deflete a esquerda e segue com o rumo 57°42'08” NW medindo 25,000 metros até o ponto A75; deste segue com o rumo 57°45'01” NW medindo 53,710 metros até o ponto A35A; deste deflete a esquerda e segue com o rumo 58°00'48” SW medindo 24,119 metros até o ponto A35; deste segue com o rumo 67°23'34” SW medindo 24,981 metros até o ponto A34; deste segue com o rumo 57°43'08” SW medindo 33,775 metros até o ponto A33; ponto este que deu início a presente descrição, encerrando uma área total de 7.861,56 metros quadrados, CONFRONTAÇÕES: do ponto A33 ao ponto A70 confronta-se com a propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaté; do ponto A70 ao ponto A72 confronta-se com os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra 18; do ponto A72 ao ponto A73 confronta-se com o Lote 16 da quadra 18; do ponto A73 ao ponto A74 confronta-se com o alinhamento predial da Rua “05”; do ponto A74 ao ponto A75 confronta-se com o lote 01 da quadra 24; do ponto A75 ao ponto A35A confronta-se com a Área de Sistema de Lazer 2 do Loteamento Jardim Domingos Valério; do ponto A35A ao ponto A33 confronta-se com a Área de Preservação Permanente (APP) do Loteamento Jardim Domingos Valério

§ 1º. A cessão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogada por igual período mediante requerimento da Cessionária e a critério da administração pública.

§2º. A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo em caso de alteração da finalidade de sua destinação sem prévia anuência do Concedente, mediante comunicação prévia formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Art. 2º. O imóvel será destinado à instalação e funcionamento de um abrigo para animais de pequeno porte abandonados, visando a proteção, segurança e o bem estar animal.

Art. 3º. Para fins de consecução dos objetivos da cessão do imóvel, fica a ONG AMAR É O BICHO, autorizada a fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas, todas as edificações necessárias, desde que precedidas de autorização municipal.

§ 1º. Toda e qualquer edificação, alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo à ONG AMAR É O BICHO, qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido no § 1º do artigo 1º desta Lei.

§ 2º. Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido correrão por conta da ONG AMAR É O BICHO.

§ 3º. O abrigo de que trata o artigo 2º, deverá estar pronto e em funcionamento, no prazo de até 2 (dois) anos, sob pena de revogação e/ou extinção da cessão.

Art. 4º Fica expressamente vedado à cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 5º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º. O uso do imóvel cedido, em desacordo com a presente Lei ou, a dissolução da ONG AMAR É O BICHO, ensejará a revogação e/ou extinção da cessão.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO CM. Nº 399/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre regulamentar o funcionamento de empresas do ramo de depósito de sucata, materiais reciclados e afins, constando a origem e o responsável pela venda do material adquirido.

PROJETO DE LEI Nº 041/2021

De 23 de agosto de 2021

(De autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA, MATERIAIS RECICLADOS E AFINS, CONSTANDO A ORIGEM E O RESPONSÁVEL PELA VENDA DO MATERIAL ADQUIRIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação e funcionamento de empresas do ramo de depósito de sucata, materiais recicláveis, ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, sem a prévia licença de funcionamento.

Art. 2º - O pedido de Licença de Funcionamento deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Projetos, Obras, Água, Saneamento e Serviços Públicos, e será instruído com os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

I - Requerimento;

II - Cópia do carnê de IPTU com os dados cadastrais do imóvel;

III - Cópia do projeto aprovado pela Prefeitura e do Certificado de Conclusão de Obra para a atividade pretendida;

IV - Declaração do proprietário de estar ciente que não poderá fazer uso do passeio público para o exercício da atividade e colocação de materiais no mesmo;

V - Termo de Compromisso que os locais de estocáveis de mercadorias e desmanche deverão ficar protegidos de intempéries.

VI - Outros documentos exigidos pela legislação Federal e Estadual, com relação à CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica.

Parágrafo Único: Em se tratando de mudança de endereço, o interessado deverá instruir novo pedido de Licença de Funcionamento, com os documentos descritos no inciso do caput.

Art. 3º - Os estabelecimentos de comercialização e revenda de materiais reciclados e afins, do Município de Ibaté, ficam obrigados a manter registro em livro próprio, as informações sobre a entrada e saída de: materiais de cobre e bronze de qualquer tipo, botijões de gás, baterias, lixeiras, telas de alambrado, que comercializam, bem como de sua origem, dados do responsável pelo fornecimento do produto adquirido e o destinatário dos mesmos para efeito de rastreabilidade das mercadorias por classificação, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica do comprador.

§ 1º - Os estabelecimentos já em funcionamento deverão fazer inventário de todas as mercadorias descritas no *caput*, constantes em seus pátios no prazo de 60 (sessenta) dias, após a entrada em vigor da presente lei.

§ 2º - Após o prazo do parágrafo anterior, os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão manter atualizados os registros dos dados do responsável pelo fornecimento, com nome, documento (RG e CPF em caso de pessoa física e CNPJ/MF em caso de pessoa jurídica), telefone e endereço e ainda da quantidade e origem do material.

§ 3º - Todos os estabelecimentos deverão manter no mesmo livro os dados de saída da mercadoria, com nome, documento (RG e CPF em caso de pessoa física e CNPJ/MF em caso de pessoa jurídica), telefone e endereço, e ainda da quantidade da saída da mercadoria.

§ 4º - Para os Catadores e Coletores, descritos no Artigo 8º, o registro no livro será simplificado, com o nome do fornecedor e número da Carteira de Identificação.

§ 5º - O Livro, de que trata o *caput*, será fornecido pela Prefeitura Municipal, com termo de abertura e encerramento, contendo 100 (cem) folhas com frente e verso, todas rubricadas e carimbadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, devendo permanecer arquivados no estabelecimento e à disposição da fiscalização sempre que solicitado.

§ 6º - Sempre que o livro for encerrado, deverá ser solicitado outro pelo estabelecimento à administração que certificará no termo de abertura o número do livro novo e a data do encerramento do anterior.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não mantiverem os registros estabelecidos no artigo anterior estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Multa de 50 (cinquenta) UFESPs, por descumprimento de qualquer dos parágrafos do artigo 1º, em dobro na reincidência;

II – Multa de 10 (dez) UFESPs, por quilo de cobre ou materiais ferrosos em seu poder sem o registro das informações, aplicada em dobro na primeira reincidência.

III – Na reincidência dos incisos I e II deste artigo, além da multa em dobro, não será permitido ao estabelecimento infrator a continuidade de suas atividades, as quais ficarão suspensas até a regularização dos materiais em seu poder ou o seu descarte em local apropriado, indicado pela Administração Municipal.

IV – Multa de 100 (cem) UFESPs, caso seja constatada a comercialização de tampas de bueiros, placas de sinalização de trânsito, lápides e ornamentos de jazigos, grades, grelhas, postes de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

iluminação, utensílios de equipamentos públicos, sem a devida autorização legal, e interditado e lacrado imediatamente.

V – As multas serão cumulativas e autônomas.

Art. 5º - Aplicam-se cumulativamente à presente Lei as normas de posturas e sanitárias.

Parágrafo único: É de responsabilidade de todos os agentes públicos (Guarda Civil Municipal, Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária e Epidemiológica) e ficam vedados aos representantes dos estabelecimentos quaisquer óbices para a correta fiscalização.

Art. 6º - Não será autorizada a concessão de nova Licença de Localização e Funcionamento, ou Renovação para o ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, pelo período de 02 (dois) anos, contados da cassação da Licença, no mesmo endereço e local onde funcionava o estabelecimento enquadrado por infração ao inciso IV do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - Todos os resíduos inservíveis para os estabelecimentos abrangidos pela presente lei deverão ter sua destinação final aprovada pela Administração Municipal.

Art. 8º - Todos os Catadores, Coletores de resíduos residentes no município, deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social, que além de prestar atenção especializada à esta comunidade, inserindo-os no que couber nos programas sociais ofertados a nossa população, deverá ainda, fornecer Carteira de Identificação com número de ordem cronológica, a fim de que possam melhor se apresentar nas empresas e residências, para coleta seletiva e comercializar seus produtos.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas decorrentes de sua execução, correrão por conta de verba orçamentária própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos seguintes Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato:

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 27 de agosto de 2021.

VALENTIM APARECIDO FARGONI

Presidente